



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 30 de Março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 045 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADODE MINASGERAIS

DECRETO nº 23 / 2020 de 30 de março de 2020

Dispõe sobre antecipação de recesso e gozo de férias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública mundial provocada pela disseminação do vírus COVID 19, que tem provocado a morte de milhares de pessoas e que se encontra em processo de propagação em todo o Estado de Minas Gerais. **CONSIDERANDO** a suspensão das aulas e atividades nas escolas municipais por tempo indeterminado com a inatividade dos profissionais do Departamento Municipal de Educação. **CONSIDERANDO** os Decretos nº 19 e 20, do ano de 2020, através do qual foram declaradas as medidas a serem adotadas para enfrentamento da pandemia do COVID19 nesse Município de Piracema/MG. **CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do vírus COVID-19. **CONSIDERANDO** A Deliberação do Comitê Extraordinário COVID19 nº 15, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 21 de março de 2020, Caderno, Poder Executivo, fls. 03

DECRETA

Art. 1º Durante o período de suspensão das atividades de educação nesse município, coadunando com a Deliberação do Comitê Estadual Extraordinário COVID19 nº 15, de 20 de março de 2020, para fins de futura reposição de aulas, ficam antecipados quinze dias referentes ao recesso do mês de julho de 2020, a partir de 30 de março de 2020.

Art. 2º Decorrido o prazo de que trata o art. 1º desse Decreto, permanecendo suspensas as atividades de educação, o município informará aos servidores da educação sobre a antecipação de suas férias, referente ao período aquisitivo 2020, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado.

§1º As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e

II - poderão ser concedidas por ato do município, não obstante o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§2º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do vírus COVID19 serão priorizados para o gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 30 de março de 2020. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 30/03/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança